

Veto Total nº. 156/18

AO EXPEDIENTE

Em: 07 MAI 2018

Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa

08 MAI 2018

Protocolo: 207/18

Processo: 207/18

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 91 , DE 2 DE MAIO DE 2018.

Recebido, Autua-se e
Inclui em pauta.

08 MAI 2018

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta o § 3º ao artigo 96 da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que ‘Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.’”, encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem nº 048/2018 - ALE, de 10 de abril de 2018.

Senhores Deputados, como bem o sabem Vossas Excelências, a iniciativa da matéria em comento foi deste Poder Executivo, contudo, considerando que cabe à Administração Pública rever seus atos e tendo em vista a orientação da Procuradoria-Geral do Estado - PGE pela impossibilidade de acumulação de outra atividade técnica ou científica autônoma remunerada, consoante regência da Lei Complementar nº 76, de 1993, quanto aos peritos de natureza criminal, e ainda, diante do Relatório Técnico oriundo da Delegacia-Geral da Polícia Civil que aponta a inconstitucionalidade existente no texto legal, faz-se necessário vetar totalmente a atual propositura.

Ademais, em virtude do que determina a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “Estabelece as normas para as eleições.”, quanto às condutas vedadas aos agentes públicos em período de campanha eleitoral, premente se faz impugnar a presente Lei Complementar.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA

Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

04 MAI 2018

Eduardo Lopes

Servidor(nome legível)